



# Prefeitura Municipal de Lambari

Estado de Minas Gerais

CEP 37480-000

## LEI MUNICIPAL Nº 975, DE 27 DE JULHO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a intervir no acordo de parcelamento de débito, da Empresa que indica, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

A Câmara Municipal de Lambari, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar, como interveniente, termo de parcelamento de débitos para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS -, da Empresa Pública de Obras Lambariense - EPOL -, na forma da Lei Federal nº 8.620, de 05.01.93, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação, até o limite do débito que por ventura não foi liquidado na data aprazada.
- Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento, em caso de inadimplemento do principal e seus acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

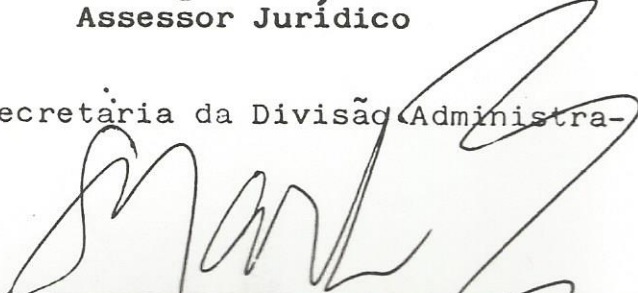
**MANDO**, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no edifício da Prefeitura Municipal de Lambari, na rua Tiradentes, nº 165, aos vinte e sete (27) dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e tres (1993).

  
\_\_\_\_\_  
Sebastião Carlos dos Reis  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
José Sgarbi Asterio  
Assessor Jurídico

Registrada e publicada na Secretária da Divisão Administrativa, em 27 de julho de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
Sérgio de Souza Martinelli  
Diretor da Divisão Administrativa